



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 54/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Francilene Alves de Lima**, inscrita no CPF sob o nº 037.799.389-10 e RG nº 9.019.085-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 33/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE 2 - MÓVEIS CORPO DE BOMBEIROS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	2,0	UN	ARMARIO FABRICADO 100% MDF 15MM, MEDINDO NO MINIMO 92,5CM DE LARGURA, 264CM DE ALTURA E 53CM DE PROFUNDIDADE, COM QUATRO PORTAS, UMA DIVISORIA AO CENTRO, COM DUAS GAVETAS E UM CABIDEIRO EM CADA LADO, DOBRADICAS E PUXADORES DE METAL E UMA CHAVE EM CADA PORTA, COR BRANCA	MADERO	1.357,50	2.715,00
VALOR TOTAL LOTE 02						2.715,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento e instalação dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 2.715,00 (dois mil e setecentos e quinze reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.52.42	000	912
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	4.4.90.52.42	000	901

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue e instalado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, **de 22 de maio de 2017 a 21 de novembro de 2017.**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá conferir as medidas antes da fabricação dos móveis, nos locais onde serão instalados, ficando sob inteira responsabilidade da contratada as despesas de fabricação, transporte e instalação. A contratada deverá entregá-lo e instala-lo nos locais especificados pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega dos bens é de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, correndo por conta da contratada, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do produto e execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

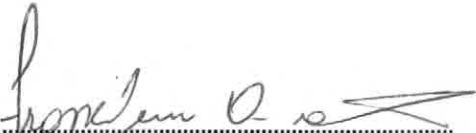
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de maio de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Francilene Alves de Lima
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 13/2013 – Pregão Presencial nº 08/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 09 (nove) meses, de 15.05.2017 a 14.02.2018. O valor mensal do lote 01, Item 01 a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 5.944,43, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 53.499,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 52/2015–Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA–FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, de 02.04.2017 a 01.04.2018. Fica reajustado o valor pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2017, gerando o aumento de 5,3866%, portanto, passa o valor mensal a ser de R\$ 7.678,31, totalizando a quantia de R\$ 92.139,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 52/2015–Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA–FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando o pedido da empresa, parecer jurídico e ofício da Divisão de Estudos e Projetos, fica após busca “in loco” aumentada a meta física financeira em 6,83%, devido ao aumento de número de postes da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; a partir de 08 de maio de 2017. O valor total deste termo é de R\$ 5.667,30 (cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 59/2016 – Pregão Presencial nº 30/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, mediante ofício nº 38/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, para o Lote 01 Item 01 e Lote 02 Item 01, de 05 de maio de 2017 a 04 de maio de 2018. O valor dos serviços prestados permanece inalterado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Referente a Inexigibilidade nº 10/2017.

OBJETO: Fornecimento de fornecimento de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Prazo de vigência: de 19 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: Contrato nº 52/2017–Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida-COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, valor total estimado é de R\$ 427.100,00. Coronel Vivida, 18 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 65/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.06.2017 a 31.05.2018. Conforme cláusula décima terceira, os valores serão reajustados pelo INPC, totalizando para este a quantia de 7.326,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS - Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 33/2017.

OBJETO: fornecimento de mobiliário. Prazo de vigência: 06 meses, de 22.05.2017 a 21.11.2017. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
53/2017	COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA-EPP	06.127.487/0001-54	10.010,00
54/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	2.715,00

Coronel Vivida, 19 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS - Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 35/2017.

OBJETO: fornecimento de filtros e peças novas para frota municipal. Prazo de vigência: 12 meses, de 23.05.2017 a 22.05.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
55/2017	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	8.850,00
56/2017	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA-EPP	09.436.050/0001-90	16.818,00

Coronel Vivida, 22 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod295018